



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE ERECHIM  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 014/2022

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, visando regulamentar os procedimentos em caso de acidentes de trânsito envolvendo viaturas municipais,

### ESTABELECE:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, procedimentos para a identificação do condutor infrator/servidor, responsabilização e cobrança de valores (nos casos em que houver), de acidentes de trânsito cometidos no uso dos veículos oficiais, máquinas e equipamentos de propriedade e posse do Município de Erechim, bem como regularização junto aos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo único. No que diz respeito aos veículos de propriedade do Município de Erechim que estiverem sob termos de cedência para Entidades Sociais e/ou Cooperativas, estas deverão ser as responsáveis pelos procedimentos realizados para a elucidação das circunstâncias de acidente de trânsito, bem como todos os trâmites necessários até a quitação dos débitos.

Art. 2.º Os procedimentos para a elucidação das circunstâncias que geraram o acidente de trânsito, cometidos pelos servidores públicos municipais no uso dos veículos oficiais, máquinas e equipamentos de propriedade e posse do Município de Erechim, desde o conhecimento e comunicado do acidente, deverão seguir a rotina constante nesta Ordem de Serviço.

Art. 3.º Quando houver danos apenas no veículo do Município, os seguintes procedimentos deverão ser adotados pelo condutor, se este estiver em condições para tanto:

I – Acionar o órgão fiscalizador responsável pelo local (Agentes de Trânsito, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual ou Polícia Rodoviária Federal) para a realização do Boletim de Ocorrência, bem como seu Chefe Imediato, para conhecimento e/ou acompanhamento;

II – Informar a Diretoria Administrativa do Parque de Máquinas, através do Setor Administrativo, para conhecimento;

III – Tirar fotos do local do acidente e dos veículos e buscar imagens de videomonitoramento, se houver, nas proximidades;

IV – Solicitar serviço de guincho, caso necessidade, junto à seguradora do veículo, quando este possuir seguro;



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE ERECHIM  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

§ 1.º Quando houverem câmeras de videomonitoramento nas proximidades do local do acidente, o motorista e/ou sua chefia imediata, deverá solicitar as imagens com a maior brevidade possível aos órgãos e/ou proprietários particulares, uma vez que as imagens se sobrepõem, na maioria dos casos, após algum tempo.

§ 2.º Se o condutor do veículo restar lesionado e necessitar de atendimento médico, caberá a chefia imediata providenciar os itens elencados no caput deste artigo.

Art. 4.º Quando houver danos materiais a terceiros (Ex. veículo do Município que bate em veículo de terceiro), o condutor deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – Os mesmos procedimentos elencados no Art. 3.º, com exceção do acionamento do guincho, pois o seguro contratado pelo Município de Erechim não dispõe de serviço de guincho para o terceiro envolvido;

II – Orientar os “terceiros” para que protocolem o pedido de indenização junto ao Município de Erechim, Divisão de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração, anexando a Ocorrência Policial, cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor e proprietário, no caso de não ser o mesmo, bem como cópia do documento do veículo (CRLV), se o veículo oficial não estiver coberto por seguro e/ou quando se sentirem lesados.

Art. 5.º Quando houver danos corporais a terceiros (ferimentos a pessoas não passageiras) o condutor e/ou sua chefia imediata deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – Chamar imediatamente a Brigada Militar para levantamento do local;

II – Encaminhar os feridos a Hospital conveniado com o SUS;

III – O mesmo procedimento do Art. 3.º.

Art. 6.º A responsabilidade quanto às providências relacionadas ao Boletim de Ocorrência em qualquer caso de acidente, é do condutor e da chefia imediata.

Art. 7.º A Diretoria do Parque de Máquinas, através de seu Setor Administrativo, mediante o recebimento de todos os documentos elencados no Art. 3.º desta Ordem de Serviço, ficará responsável pelo acionamento do sinistro junto à seguradora e pelo encaminhamento para conserto dos veículos, de acordo com as informações/autorizações da seguradora, podendo informar o número do aviso de sinistro para o “terceiro”, para que este entre em contato com a seguradora, uma vez que a mesma dará andamento aos trâmites necessários para o conserto e ressarcimento de danos.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE ERECHIM  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 8.º Após o encaminhamento do veículo, a Diretoria do Parque de Máquinas (Setor Administrativo) deverá realizar a abertura de processo administrativo junto ao protocolo, juntando os seguintes documentos referentes ao acidente:

- I – Boletim de ocorrência;
- II – Fotos e vídeos do local;
- III – Cópia da apólice do seguro – quando possuir seguro e tiver sido acionado;
- IV – Cópia do aviso do sinistro;
- V – Relatório/laudo de peças e serviços do conserto, quando da entrega do veículo pela oficina mecânica terceirizada;
- VI – CNH do condutor (servidor e terceiro, caso houver);
- VII – Cópia do documento do veículo (Município e terceiro, caso houver);
- VIII – Cópia da caderneta de bordo;
- IX – Relatório de rastreamento do veículo, quando houver.

1.º Após a abertura do processo e juntada dos documentos ao mesmo, este deve ser encaminhado para a Secretaria a qual pertence o veículo, para providenciar o pagamento da franquia do seguro, empenhando este valor à oficina que realizou o conserto.

2.º A Secretaria providenciará a emissão de Solicitação de Despesa para pagamento da franquia correspondente, citando o número do processo administrativo e os dados da oficina que realizará o conserto.

3.º Após a realização do pagamento, a Secretaria deverá juntar todos os documentos pertinentes e enviar o processo à Diretoria do Parque de Máquinas no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 9.º De posse do processo, a Diretoria do Parque de Máquinas remeterá o mesmo à Comissão de Sindicância, para que esta realize a apuração da possível falta funcional e providencie o ressarcimento dos valores pagos pelo Município a título de franquia, quando for o caso.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço n.º 02, de 31 de março de 2010.

Art. 11. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Erechim/RS, 22 de Agosto de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS  
Prefeito Municipal